

Que o acido hydrocyanico em doses medicinaes ordinarias seja um sedativo local ou geral (é antes um irritante).

Que o quinino em grande ou pequena dose seja um estomachico, a não ser na convalescença das molestias paludosas.

Que o acido hydriodico produza qualquer acção especifica differente das que produzem os iodetos.»

NOTICIARIO

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA.—O Ministerio do Imperio dirigiu, a 3 do corrente mez, o seguinte aviso ao director d'esta Faculdade :

«Ponderando não haver nos novos estatutos mandados observar pelo decreto n. 9311 de 25 de Outubro ultimo disposição que invalide a doutrina do aviso de 18 de Fevereiro de 1882, consulta V. S. em officio de 11 do mez proximo findo, se subsiste a decisão constante do mesmo aviso, segundo o qual os alumnos approvados nos exames praticos e que não se submeterem ao escripto e ao oral ou forem n'estes reprovados, têm direito a ser admitidos ás ultimas das mencionadas provas, independentemente de novo exame pratico.

«Em solução declaro a V. S. que no systema dos estatutos o exame de qualquer materia consta de duas partes, uma pratica e outra theorica, comprehendendo esta duas provas — oral e escripta; e consequentemente que, desde que o alumno approved no exame pratico deixa de comparecer, na mesma epocha, ao exame theorico, ou é n'este reprovado, perde aquelle exame.

«A circumstancia de ser o exame pratico julgado separadamente, nos termos dos Art. 412, disposição determinada pela conveniencia de approximar do exame o seu julgamento, que de outro modo teria de realisar-se depois de prestadas as provas praticas de todos os alumnos da serie, não exclue a unidade do exame, cujas differentes provas formam um todo, sujeito ao

pagamento de uma só taxa e de uma só propina, não sendo permitido requerer separadamente o exame pratico ou theorico.

«Accresce que a doutrina do aviso de 18 de Fevereiro de 1882, não tendo sido incluída nos estatutos, não se pode considerar em vigor, e é expresso no Art. 557 que, dos estatutos, regulamentos e mais actos anteriores, relativos ás faculdades de medicina, somente subsistem as disposições que se referem a exames de preparatorios na Faculdade da Bahia.

«Considerando, todavia, que estavam a terminar as provas praticas quando forão publicados os novos estatutos, resolvi que sejam acceitas para a admissão do exame theorico as dos estudantes que não tiverem sido n'este reprovados, visto que a reprovação no exame theorico importa a perda do exame pratico, não podendo o estudante ser novamente examinado nas mesmas materias senão quatro mezes depois, conforme o disposto no Art. 401.»

CHOLERA-MORBUS. — Pelo ministerio do imperio foi dirigido, a 26 do mez p. passado o seguinte aviso ao inspector da saude do porto do Rio de Janeiro:

«A' vista do que informou em seu officio de hontem, declaro a V. S., para os fins convenientes, que, a contar de 1º de Março proximo, devem ser admittidos em livre pratica immediata os navios procedentes dos portos onde reinou a epidemia do cholera-morbus, cessando todo o serviço extraordinario, proveniente das medidas preventivas que foram adoptadas.»

CURIOSAS DOCTRINAS DE RESPONSABILIDADE MEDICA. — Em data de 27 de Dezembro de 1882 o Ministerio da Marinha expedio um aviso, que definia uma singular doutrina de responsabilidade das juntas medicas, que inspecionavam os engajados para o serviço: quando por acaso um inspecionado, julgado apto pelas juntas das provincias, fosse considerado inapto pela junta central na corte, os medicos das provincias seriam responsaveis pelas despesas feitas com a indicada praça. O citado aviso, alem de considerar a junta central como a unica incapaz de errar,

em materia de apreciação profissional, ia alem — impunha aos medicos das provincias a obrigação de prever a possibilidade dos engajados adoecerem em caminho, sob pena de pagarem os referidos medicos as despezas que o governo faz, por sua conta e risco, em transportar quem o queira servir.

Doutrina semelhante contem o aviso circular que se segue :

« Ministerio dos Negocios da Guerra. — Circular. — Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1885.

« Illm. e Exm. Sr. — Verificando-se que são, diversas vezes, remettidos para esta corte, officiaes e praças do exercito com a nota de soffrerem de beriberi e outras molestias, e que apenas aqui chegados são, pela Junta Militar de Saude, julgados promptos para o serviço, recommende V. Ex. aos cirurgiões militares dessa guarnição o maior escrupulo e isenção nas inspecções de saude dos officiaes e praças, prevenindo-os de que serão advertidos e responsabilizados todas as vezes que commetterem abusos ou se mostrarem condescendentes em seus exames e pareceres.

« Deus guarde a V. Ex. — *Candido Luiz Maria de Oliveira.* — Sr. presidente da provincia de... »

O governo imperial sabe que a remoção do individuo do logar onde o beriberi foi contrahido é o unico remedio seguro para os casos desta molestia. Sabe ainda mais que bastam muitas vezes os primeiros dias do viagem para trazer melhoras tão sensiveis que ao cabo de percurso maritimo um pouco mais longo os doentes raros vestigios conservam da terrivel enfermidade.

Devo saber alem disso que, dos symptomas que mais persistem, o maior numero é de apreciação meramente subjectiva e consequentemente não pode constituir criterio solido para qualquer contestação ou affirmacão de um estado morbido, cujos phenomenos objectivos caracteristicos ja passaram. Como quer contrapor aos exames de medicos que viram um doente, o juizo de outros que apenas fallam a um individuo curado ou convalescente? Como entende no vago das expressões do seu aviso o complexo das condições que devem constituir as provas da

molestia allegada ou que motivou a remoção? As juntas devem esperar que o beriberi ou qualquer outra molestia que indique ou reclame a viagem, tenha attingido tal intensidade e gravidade que, ainda no caso de partir o doente do Amazonas elle chegue ao Rio numa situação tal que fique perfeitamente demonstrado que os senhores cirurgiões e medicos foram estriictamente observantes das regras do Conde de Lippe: só deixaram partir as praças e officiaes quando ellas presumivelmente tinham de morrer no caminho? Se os doentes chegarem sãos ao Rio o governo responsabilisa as juntas pela sua condescendencia; se chegarem, porem, mortos, graças ao receio da tal advertencia ou responsabilidade de que falla o aviso, a quem se deverá advertir ou responsabilisar? Responda em consciencia o Ex. Sr. Ministro ou quem o aconselhou naquelle acto.

INCOMPATIBILIDADES DO PROFESSORADO.—A nova lei franceza, referente ás incompatibilidades para os cargos politicos de eleição, impõe ao professor suffragado para o cargo de senador a renuncia á cadeira da Faculdade a que pertencia, salvo se esta fôr a de Paris, e se o logar de professor tiver sido obtido por concurso. Douz dos professores da Faculdade de Paris acabam de ser eleitos senadores, Robin e Cornil.

Ao primeiro, que foi simplesmente reeleito, porque já era senador, é applicavel a nova disposição legal: Robin foi nomeado por decreto de Napoleão 3.º e tem de deixar a cadeira de historia, onde adquirio celebridade. Os estudantes de Paris, que não sympathisam com a severidade do velho professor nos exames, intimaram-lhe a retirada no dia da abertura do curso, antes mesmo de ser promulgada a lei. A proposito deste acontecimento diz o correspondente de Pariz, do *Medical Times and Gazette*.

A nova lei das incompatibilidades tem sido muito bem e espirituosamente caracterisada como uma lei de protecção ás bestas (in favour of dunces).

«Nenhum homem que tenha attingido a mais alta eminencia em sua profissão, nenhum magistrado, nenhum official general,

nenhum professor de Faculdade, pode occupar um logar no corpo legislativo; e posto que muitas dezenas de doutores pertençam a ambas as casas do parlamento, apenas algum medico eminente figura entre os nossos legisladores.

«Os poucos homens de notoriedade scientifica que inda lá estão, a nova lei, se for sancionada, incumbir-se-ha de gradualmente expellir. Talvez que seja isto o verdadeiro espirito de democracia: os resultados, porem, para todos es que pensam, parecem deploraveis.»

FACULDADE DE MEDICINA DE PARIS. — São do relatorio do Professor Béclard, deão da Faculdade de Paris, no anno academico de 1883 a 1884, os extractos interessantes que se seguem:

A reconstrucção da Escola de Medicina prosegue com muita actividade, e com certeza a parte dedicada ao Instituto anatomico será em breve occupada pelos estudantes. A vasta extensão dos accrescimos á Escola pode ser calculada pelos dados seguintes: A area da velha Faculdade media 6439 metros, emquanto que a nova superficie é de 21,042 metros. A superficie coberta pelas velhas construcções media 3,449, emquanto que os novos edificios requerem 15,284 metros. Ultimamente a superficie da totalidade da velha edificacão e annexos media 5,854 metros, as da nova escola medirão 43,024 metros.

O numero dos estudantes de 1883 a 1884 conservou-se o mesmo mais ou menos que o de 1882 a 1883. A 15 de Outubro de 1883, 3,993 proseguiram os seus cursos, e de 1883 a 1884, foram matriculados mais 557 novos, perfazendo um total de 4,550 para esse anno. Subtrahindo 496 (que correspondem aos que se doutoraram, e que tiveram o titulo de officiaes de saude, e aos que falleceram, etc.) restam 4,054, a 15 de Outubro de 1884. O numero de medicos estrangeiros que frequentam a Faculdade, ou simplesmente acompanhando mais ou menos completamente os cursos, ou submettendo-se aos exames para o doutorado, cresce de anno a anno e, de 1883 a 1884, as novas inscrições subiram a 113.

O numero total de medicos estrangeiros (homens) registrados, a 1º de Dezembro de 1884, chegou a 536, distribuidos como se segue: Americanos — 127, Russos — 96, Romanos — 64, Espanhoes — 52, Turcos — 45, Brasileiros — 30, Suissos — 26, Gregos — 25, Inglezes — 22, Servios — 12, Italianos — 9, Egypcios — 8, Belgas — 7, Indios — 5, Hollandezes — 3, Portuguezes — 3, Allemães — 2, Austriacos — 2, da Finlandia, China e Persia — 1. A 15 de Outubro de 1883 o numero inscripto de estudantes do sexo feminino era de 45. Durante o anno escolar subiu a 78 e cerca de 12 mais requereram inscripção, e é de crer que este anno excedam de 90. Das 78 matriculadas, 47 são Russas, 13 Francezas, 11 Inglezas, 3 Americanas e uma da Roumania, da India, e da Turquia.

MORTES POR MORDEDURAS DE COBRA NA INDIA. — Por estatisticas ultimamente publicadas sabe-se que só na India britannica morreram em 1882, 19,519 pessoas de mordeduras de cobras. E' o numero mais crescido dos ultimos sete annos, o que em parte talvez se deva attribuir a que as estatisticas foram muito mais completas.

O numero mais alto de mortes deu-se em Bengala (9191) em seguida vem as provincias do Nordeste e Oude (5680); Bombaim (1,190) as provincias centraes (1,058); o Pendjab (929), e Madrasta (920). Durante o anno, Ls. 14,870 foram pagas para destruição de 422,121 cobras

CREMAÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS. — O segundo *crematorium* construido nos Estados foi recentemente inaugurado em Lan-kaster, Pensylvania, na visinhança do maior cemiterio da Philadelphia. A sociedade para estabelecê-lo foi organizada em Maio, 1884, e a primeira cremação ja teve logar. O custo total de uma cremação é de 35 dollars.

INSPECÇÃO DAS CREENÇAS EM FRANÇA. — A lei Roussel votada ha alguns annos com o fim de combater as causas da excessiva mortalidade das creanças de peito, em França, parece ter pro-

duzido satisfactorios resultados. De 63 departamentos onde a inspecção medica se acha em vigor por esta lei, foram remettidos 1,726 relatorios. Os *conselhos geraes* votaram cerca de 1 500.000 francos para auxiliar a execução da lei. Até agora existem cerca de 150 mil destas — creanças protegidas. As commissões de inspecção tem luctado com bom exito contra o uso das mamadeiras de tubos longos, que não podem ser bem acciadas, e tem melhorado tanto quanto possivel as condições sanitarias em que se acham as creanças. São conferidos premios ou recompensas ás nutrizes que trazem creanças mais sadias e pesadas.

No departamento de Calvados uma mulher teve a seus cuidados 72 creanças, sem um fallecimento. De 3242 creanças que naquelle departamento estiveram sob vigilante inspecção somente 183 falleceram no primeiro anno de vida.

E estes exemplos de sabia e previdente legislação passam despercebidos aos nossos estadistas!

Fazem enormes despesas em tentativas de colonisação para o paiz, viajam pela China, revolvem a escoria de todas as civilisações e de todos os paizes, em busca de novos braços que substituam o trabalho incapaz e desmoralizado do escravo, e esquecem-se completamente das novas gerações que devem ser e necessariamente são o mais seguro e fecundo elemento de rehabilitação da nossa actividade, e de libertação do nosso regimen industrial e agricola!

Se a mortalidade excessiva das creanças que nascem no Brazil, se a organisação fraca e doentia que as sobreviventes adquirem, pela nutrição má ou minguada que recebem, se a decadencia physica e consequentemente mental que as novas gerações colhem nesse regimen sanitario que a ignorancia e a indifferença de data remota lhes tem preparado, fossem investigadas, analysadas, combatidas por estudos e leis convenientes não seria tudo isso uma obra muito mais patriotica do que importar o chim, ou explorar a infelicidade ou a miseria dos povos europeus!

E' crível que o estrangeiro possa ser attrahido para um paiz onde corre risco de perder em pouco tempo a vida, exposto como está aos flagellos que a incuria acclimou no Brazil? E' crível que elle procure para berço de seus filhos um paiz onde não ha leis que protejam a infancia: nem contra os abusos da amamentação mercenaria, nem contra a fraude habitual e vulgar dos meios de alimentação artificial que a necessidade pode reclamar?

Pois quando os naturaes do paiz morrem aos centos pela facilidade e impunidade com que as nutrizes abandonam os amamentados, ou inoculam-lhe molestias graves; quando a nutrição artificial da creança é o leite fresco defraudado, corrompido, ou o leite conservado de todas as origens e de todas as marcas, sem exame, sem analyses; quando a classica farinha de mandioca é o alimento obrigado a que não resistem os pobres estomagosinhos das victimas, ha de um filho de Europeu, que não seja perseguido pela miseria, expor-se por vontade de seus pais a este matadouro de creanças, que se chama alimentação publica ou regimen sanitario no Brazil!

Não é crível: reflectam nisso os que podem e devem fazel-o.

NECROLOGIO. — Em Março falleceu na cidade do Desterro, capital de Santa Catharina, o cirurgião-mór de brigada Dr. Feliciano Antonio da Rocha, natural da provincia da Bahia, em cuja faculdade formara-se. Fez toda campanha do Paraguay: era condecorado com o habito de Aviz.

— Neste mesmo mez falleceu tambem na córte o Dr. José Francisco de Souza Lemos, antigo medico da policia.